



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 104, de 14 de agosto de 2024.**

Aprova os fluxogramas licitatórios para aquisição de bens e serviços pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, nas modalidades de Pregão e Concorrência; Dispensa de Licitação; e Inexigibilidade de Licitação.

A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos licitatórios do Coren-PI, visando à eficiência, transparência e segurança nos processos de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-PI n.º 071/2024, que trata da designação do Grupo de Trabalho de Elaboração dos Fluxogramas dos Processos Licitatórios do Coren-PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura administrativa para atender o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária de Diretoria, no dia 14 de agosto de 2024.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar os fluxogramas licitatórios para aquisição de bens e serviços pelo Coren-PI, nas modalidades de Pregão e Concorrência; Dispensa de Licitação; e Inexigibilidade de Licitação, que serão utilizados como guia para a condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a padronização, clareza e eficiência nas aquisições realizadas pela autarquia, e que seguem no apêndice desta normativa.

**Art. 2º** Determinar que os fluxogramas sejam implementados e seguidos por todas as unidades administrativas participantes dos processos licitatórios, substituindo quaisquer outros fluxogramas anteriormente utilizados.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 3º** Entrar em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF